



PREFEITURA
SOLONÓPOLE

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Solonópole
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Solonópole

PORTARIA Nº 01/2018– PREVSOL, de 16 de janeiro de 2018.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE – CE e a PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, no uso de suas respectivas atribuições legais, com base na Lei nº 1.076/2011, em especial nos arts. 1º, 2º, 25 e 41, **RESOLVEM:**

Art. 1º. **CONCEDER** nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, “b” e §§3º e 17, da Constituição Federal de 1988, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 41, I, II e III ; art. 6º e art. 66 da Lei nº 1076/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópole, bem como pelo art.1º da Lei 10.887/04 e art. 69, § único e art. 47 da Lei 389/1991, que institui o Regime Jurídico único para os Servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Solonópole, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à Servidora **Maria de Fátima da Silva Araújo**, ocupante do **Cargo de Gari**, matrícula nº 130435-6, inscrito no Registro Geral sob o nº 801114-84, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Solonópole - CE.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

- Vencimento BaseR\$ 937,00
- Adicional por tempo de Serviço (13%).....R\$ 121,81
- Total da Remuneração..... R\$ 1058,81
- Valor da média..... R\$ 937,85
- Valor Proporcional (8.109/10950)..... R\$ 694,52
- Contribuição Constitucional (art. 201, § 2º da CF/88) R\$ 242,48
- **Valor do benefício** R\$ 937,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 16 de janeiro de 2018.


ALYNÉ PINHEIRO LANDIM
Presidente do PREVSOL


JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal